



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Página 1 de 10



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 017/2025, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E AUDACE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Termo de contrato que entre si fazem o Prefeito do Município de Rosário da Limeira e Audace Empreendimentos Ltda para contratação para prestação de serviços de limpeza urbana e rural, prestação de serviços de roçada, capinação e remoção de detritos.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora De Fátima, nº 232, Centro, Rosário da Limeira/MG, CEP: 36.878-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. *Cristovam Gonzaga da Luz*, inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) nº 530.007.656-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Audace Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.535.111/0001-91, estabelecida na Alameda das Orquídeas, nº 241, sala 01, Bairro Quinta das Flores, CEP nº 36.880-140, em Muriaé/MG, por meio de seu representante legal, Sr. Rodrigo Freitas Silva Taxa, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e rural, prestação de serviços de roçada, capinação e remoção de detritos no Município de Rosário da Limeira/MG, conforme termo de referência.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** A vigência terá início na data de assinatura do contrato, contendo prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**3.1.** A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço prestado.

**3.2.** A mão de obra, os recursos e os materiais a serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como os custos com transporte, hospedagem, alimentação são de responsabilidade da contratada e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

**3.3.** Os serviços especificados deverão ser executados, atendendo a critérios de padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, contemplando propostas de forma a reduzir o consumo de energia, que propiciem a redução de gases de efeito estufa e de resíduos, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

**3.4.** A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a plena execução dos serviços, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.



**3.5.** A Contratada deverá facilitar a todo momento a fiscalização por representantes da Secretaria Municipal de Obras, prestando esclarecimentos e evidências documentais cabíveis.

**3.6.** Fornecer aos seus empregados treinamento de manuseio dos produtos e EPIs (Equipamento de Proteção Individual) adequados (descartáveis; aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los).

**3.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

**3.8.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**3.9.** Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios, e apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços.

**3.10.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Município de Rosário da Limeira.

**3.11.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

b) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

**3.12.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

**4.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**5.1.** As obrigações da CONTRATANTE são as seguintes:

a) Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço ofertada, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e contrato;



- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios na prestação do serviço, os quais serão reparados ou corrigidos às expensas da Contratada;
- j) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- l) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Realizar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

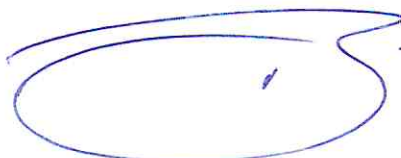


autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- i) É obrigação de o contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- j) É obrigação de a contratada executar o serviço de acordo com estabelecido no termo de referencia presente nesse documento.
- k) Quando o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações contidas no termo de referencia os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente a expensas da contratada.
- l) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela conta da dotação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Página 7 de 10



3.3.90.39.00.2.06.01.26.782.006.2.0042

MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO.**

**8.1.** O valor global estimado da contratação em apreço é de R\$ 135.897,92 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

**CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS.**

**9.1.** Todas as despesas relativas à mão de obra, aos recursos e aos materiais a serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como os custos com transporte, hospedagem, alimentação são de responsabilidade da CONTRATADA, e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento pelos serviços contratados será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados mediante atestado de recebimento do Servidor designado pela Secretaria solicitante.

**10.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a emissão de nota fiscal (NF) válida, acompanhada do atestado de execução emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

**10.2.1.** Em caso de necessidade de ajustes ou complementações nos relatórios apresentados, a contratada será notificada para realizar as correções, sendo o pagamento referente à etapa vinculado à aprovação final do produto entregue.

**10.3.** Emitida a nota fiscal (NF) e empenhada a despesa, haverá a sua liquidação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NF.

**10.3.1.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à empresa para regularização e pagos em até 10 (dez) dias, a contar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Página 8 de 10



de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

**10.4.** A nota fiscal deverá ter como destinatária a Secretaria de Administração, conforme dados da Nota de Autorização da Prestação de Serviço.

**10.5.** O pagamento se dará por meio de depósito/transferência bancária, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**10.6.** No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**10.7.** O Município reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao(à) contratado(a) e para ressarcir danos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**11.1.** Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Página 10 de 10



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca em que se localiza o Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 19 de Março de 2025.

  
**CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**CPF: 530.007.656-20**  
**CONTRATANTE**

  
**Audace Empreendimentos LTDA**  
**CNPJ: 49.535.111/0001-91**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Apolônio de Souza Araújo  
CPF: 03455102670

  
Nome: Romagnolo Pereira Garcia  
CPF: 82977429620